

Telemedicina: os benefícios para a gestão da saúde

RM
VALE
TI2U



“Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telemedicina”, adotada pela 51a Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em Outubro de 1999

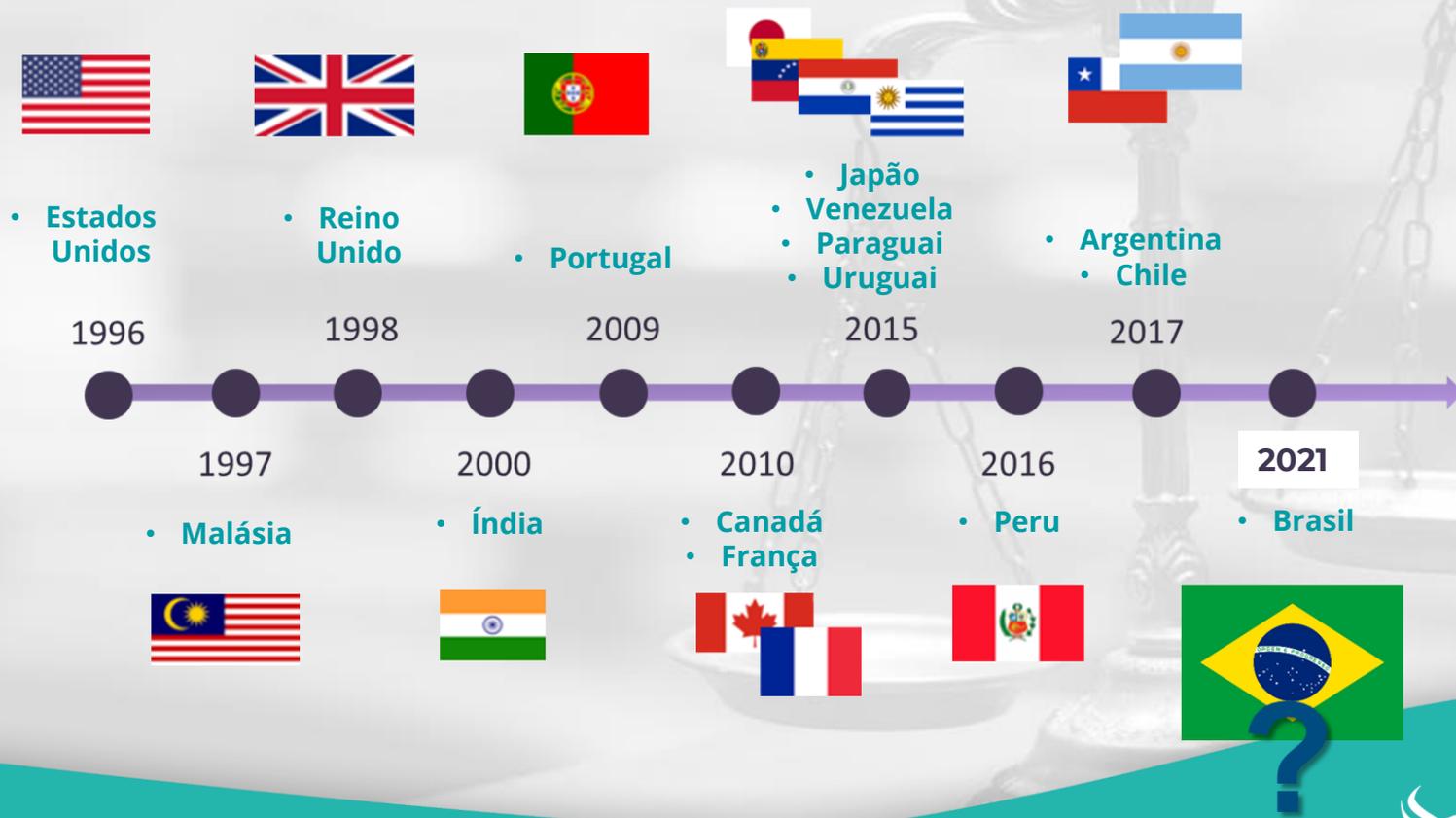
<http://www.dhnet.org.br/direitos/codetica/medica/27telaviv.html>



WORLD
MEDICAL
ASSOCIATION



Telemedicina - Legislação pelo mundo



Como é no Brasil?



Breve Histórico Legislação

- **Resolução CFM nº1.643/2002**
- **Resolução CFM nº1.821/2007**
- **Resolução CFM nº 12.107/2014** (Telerradiologia)
- **Resolução CFM nº2.217/2018** (Código de Ética Médica)
 - **Resolução CFM nº2.227/2018** (Revogada)
 - **Resolução CFM nº2.227/2019** (Telepatologia)
 - **Lei nº 12.842/2013** (Ato Médico)
- **Marco Civil da Internet** (Lei Federal nº12.965, de 3 de abril de 2014)
- **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018)
- **Lei do Prontuário Eletrônico** (Lei Federal nº13.787 de 27 de setembro de 2018)
 - **Lei dispensação nacional** (Lei nº13.732, novembro de 2018)

Breve Histórico Legislação

- **OFÍCIO CFM Nº 1756/2020**, 19 de março
- **Portaria MS 467/20** de 20 de março de 2020
- **Lei 13.989/2020** de 15 de abril de 2020.



Telemedicina



Conceito TELEMEDICINA – RESOLUÇÃO 1643/2002

Art. 1º

Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Resolução Revogada (2227/2018) – Modalidades

- Teleinterconsulta
- Telediagnóstico
- Telecirurgia
- Telemonitoramento
- Teleorientação
- Teleconsultoria



Tipos de Telemedicina

Assíncrona

- SMS / e-mail
- Web-services
- WhatsApp

- ✓ Tele-Radiologia
- ✓ Tele-ECG
- ✓ Tele-Laudos
- ✓ Suporte ambulatorial

Síncrona

- Chat
- Telefone
- Vídeoconferência

- ✓ Tele-Consultas
- ✓ Tele-Consultorias
- ✓ Suporte emergencial
- ✓ Suporte ambulatorial
- ✓ Especialidades

Monitoramento

- Sensores domésticos

- ✓ Temperatura
- ✓ Oximetria
- ✓ Gasometria

Sistema Público, Saúde Suplementar e Sistema Privado

O Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes foi instituído por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 35 de janeiro de 2007, e redefinido e ampliado por meio da Portaria MS nº 2.546, publicada no dia 27 de outubro 2011.



Resolutividade

Endocrinologia

Neurologia

Pneumologia

Reumatologia

A cada **3** pacientes discutidos,
2 são resolvidos
por Teleconsultoria

Tempo de espera (consultas marcadas)

Especialidade	Mediana tempo de espera <i>Janeiro 2016 (em dias)</i>	Mediana tempo de espera <i>Setembro 2018 (em dias)</i>	Redução no período
Reumatologia Adulto	441	139	68%
Endocrinologia Adulto	203	55	73%
Pneumologia Adulto	256	32	88%
Endocrinologia Tireóide	297	98	67%
Pré Natal de Alto Risco	49	6	88%
Ginecologia Estática Pélvica	199	95	52%
Ginecologia Geral	74	32	57%
Neurologia Adulto	647	42	94%
Neurocirurgia Adulto	335	187	44%
Infectologia Adulto	66	28	58%

Princípios norteadores da Teleconsulta

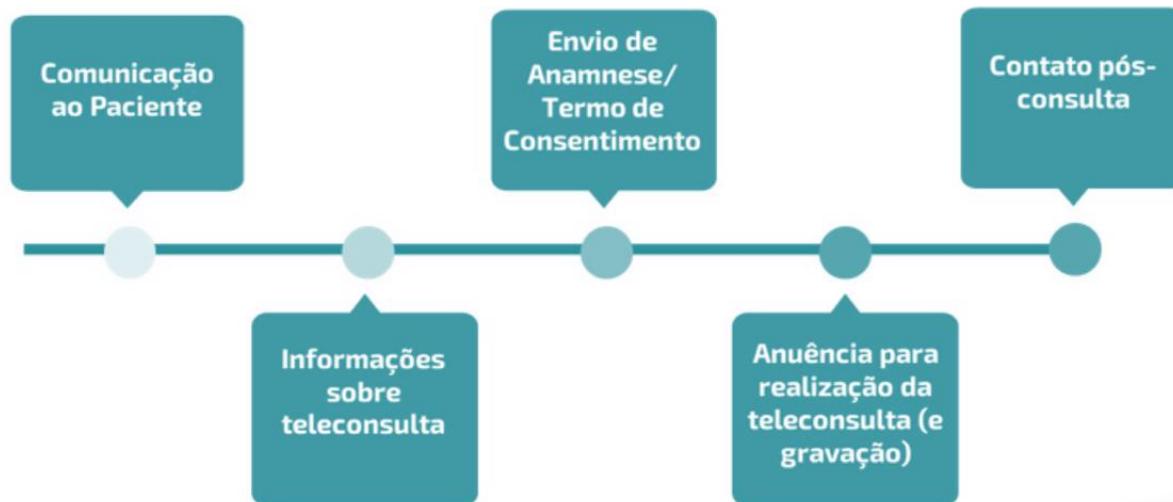
TRANSPARÊNCIA E SIGILO



Sobre a Telemedicina na prática

Cuidados jurídicos e éticos

MÉDICO E
PACIENTE



Transformação na relação do Médico X Paciente

O que deve ser colocado no Termo de Consentimento

(CEM) É vedado ao médico: Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

MODELO básico elaborado por Dra. Sandra Franco –
draandrafranco@gmail.com

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO ELETRÔNICO PARA CONSULTA À DISTÂNCIA

Eu, _____, dou plena autorização ao Dr. (a) _____, inscrito(a) no CRM-SP sob o nº _____ para realizar o atendimento através de serviços eletrônicos de consulta à distância.

Declaro ter ciência que:

- (i) o atendimento a distância possui algumas limitações;
- (ii) para o bom aproveitamento e análise do Médico devo informar todos os dados possíveis, não omitindo nenhuma informação acerca dos meus sintomas;
- (iii) a precisão das minhas informações se faz necessária em virtude da ausência de avaliação clínica presencial pelo Médico;
- (iv) poderá ser necessária a complementação com exames para um melhor diagnóstico;
- (v) mesmo após a consulta poderá ser necessária a minha presença ao consultório ou que, eventualmente, deverei me encaminhar a algum serviço público a depender da hipótese diagnóstica;
- (vi) poderei ser encaminhada, segundo a avaliação do médico, para uma consulta presencial ou serviço de saúde;
- (vii) a consulta eletrônica é pontual e não garante ao Paciente o direito ao atendimento por tempo indeterminado ou a disposição do médico em outros horários não acordados previamente entre as partes.
- (viii) Autorizo, ainda a gravação dessa consulta

Por fim, declaro ter lido as informações e orientações contidas no presente instrumento, as quais entendi perfeitamente e aceito.

Assim, expesso meu pleno consentimento para a realização da teleconsulta

XXXXXXXX, ____ de _____ de ____.

(Nome Paciente)

RG nº

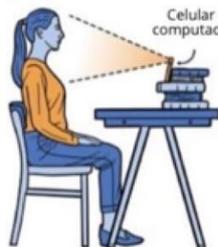


GUIA PRÁTICO DE TELEMEDICINA PARA PACIENTES

CONFIGURAÇÃO GERAL



Esteja em uma sala bem iluminada, mas evite qualquer fonte de luz direta, incluindo janelas, atrás de você.



Celular ou computador



O pescoço deve ficar exposto e as clavículas visíveis



Tenha uma lanterna por perto para iluminar alguma região se necessário



Se possível, tenha alguém disponível por perto para ajudar

SEU MÉDICO PODERÁ PEDIR PARA VOCÊ...



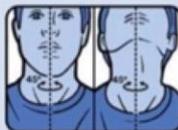
Mover sua língua

Segure sua língua com um guardanapo e a mova de um lado para o outro



Examinar a base da língua

Use uma colher para baixar a língua e diga "ahhhh"



Buscar possíveis nódulos

Olhe para frente, depois vire seu corpo 45 graus para a direita e esquerda. Por fim, olhe para cima.



Simular um exame no pescoço

Se possível, peça para que outra pessoa pressione seu pescoço com as pontas dos dedos procurando sentir possíveis nódulos.

Com permissão de Dr Karthik Rajasekaran - @dr.raajasekaran - April/20

EXAME DOS NERVOS



1. Mova seus olhos sem virar sua cabeça



2. Com um lenço, lápis ou dedo, esfregue levemente a testa, a bochecha superior e a mandíbula em ambos os lados do rosto.



3. Levante suas sobrancelhas



4. Feche seus olhos o mais forte que puder



5. Encha as suas bochechas



6. Dê um sorriso bem aberto



7. Mostre os dentes de baixo



8. Levante seus braços acima da cabeça



9. Coloque sua língua para fora

Com permissão de Dr Karthik Rajasekaran - @dr.raajasekaran - April/20

Proteção de dados, LGPD e Telemedicina

O artigo 5º, X da Constituição Federal que estabelece o Direito Fundamental à Privacidade:

“

são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

”



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018



A LGPD se aplica a qualquer organização que utilize dados pessoais inclusive por meios digitais.



Quando a lei não se aplica:

1. tratamento realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
2. realizado para fins jornalístico e artísticos;
3. acadêmicos;
4. segurança pública;
5. defesa nacional e segurança do Estado;
6. atividades de investigação e repressão de infrações penais;

Tratamento: toda operação realizada com dados

CONSIDERANDO que o registro digital para atuar por telemedicina deve ser obrigatório e confidencial nos termos das leis vigentes e dos Princípios de Caldicott (1997/2013), do National Health Service(NHS), que definem:

I - que seu uso deve ser necessário, justificado e restrito àqueles que deles precisem;

II - que todos aqueles que os utilizem devem ser identificados, estar conscientes de sua responsabilidade e se comprometer tanto a compartilhar como a proteger os dados e informações a que tiverem acesso e forem colocados à disposição dos médicos ou anotados em Sistemas de Registro Eletrônico/Digital de Saúde;

Princípio #1 - Justificar os propósitos de utilizar informações confidenciais.

Princípio #2 - Não usar dados pessoais/confidenciais a menos que seja absolutamente necessário

Princípio #3 - Usar o mínimo necessário dos dados confidenciais.

Princípio #4 - Acesso aos dados confidenciais pessoais devem ser aplicados sob a base estritamente necessária a ser sabida

Princípio #5 - Todos com acesso a dados confidenciais pessoais devem estar cientes de suas responsabilidades

Princípio #6 - Cumprir a lei

Princípio #7 - O dever de compartilhar informações pode ser tão importante quanto o dever de proteger a confidencialidade do paciente (desde 2013)

Responsabilidade do Médico

Res.1643/2002 - Art. 4º

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

Res. 2264/2019 - Art. 7º

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico especialista local, que recebeu o material para exame. § 1º O médico que emite o relatório a distância deve possuir RQE em patologia e é solidário nesta responsabilidade. § 2º A apuração de eventual infração ética desses serviços será feita pelo Conselho Regional da jurisdição onde foi realizado o procedimento.

Res. 2107/2014 - Art.9º

A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico especialista assistente do paciente que realizou o exame. § 1º O médico especialista que emitiu o relatório a distância é solidário nesta responsabilidade. § 2º A apuração de eventual infração ética desses serviços será feita pelo Conselho Regional da jurisdição onde foi realizado o procedimento.

CF/CC/CDC e leis específicas (como ECA e LGPD)



DRA. SANDRA FRANCO

- Doutoranda em Saúde Pública, com projeto em Telemedicina.
- Advogada Especializada em Direito Médico e Hospitalar pela Escola Paulista de Direito (SP).
- Especializada em Responsabilidade Médica e Termo de Consentimento no Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra;
- Pós-graduada em Direito da Saúde pela Universidade Nova de Lisboa.
- MBA em Gestão Executiva em Saúde pela FGV
- Especializada em Mediação de Conflitos pela Escola Superior de Magistratura de SP.
- Especializada em Proteção de Dados pela PUC/SP.
- Palestrante e Professora em vários eventos e cursos sobre Responsabilidade Civil.
- Colunista em mídias nacionais.
- Sócia e Diretora da SFranco Sociedade de Advogados. Desenvolve e ministra Cursos de Gerenciamento de Risco e Medicina Preventiva.
- Presidente da Comissão de Direito da Saúde e Responsabilidade Civil Médico-Hospitalar da OAB/SJC (2013 a 2018).
- Membro do Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos pelo CEP/SJC UNESP.
- Diretora Jurídica da ABCIS – Associação Brasileira de Conhecimento e Inovação em Saúde
- Coordenadora de Telemedicina e Proteção de dados na ASOLADEME – ASSOCIACION LATINO-AMERICANA DE DERECHO MEDICO.



Dra. Sandra Franco

Dúvidas?

CONTATOS:

www.sfranconsultoria.com.br

Instagram: @drasandrafranco

Email: drasandra@sfranconsultoria.com.br

(12) 9 9164-1903

Obrigada!